DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA

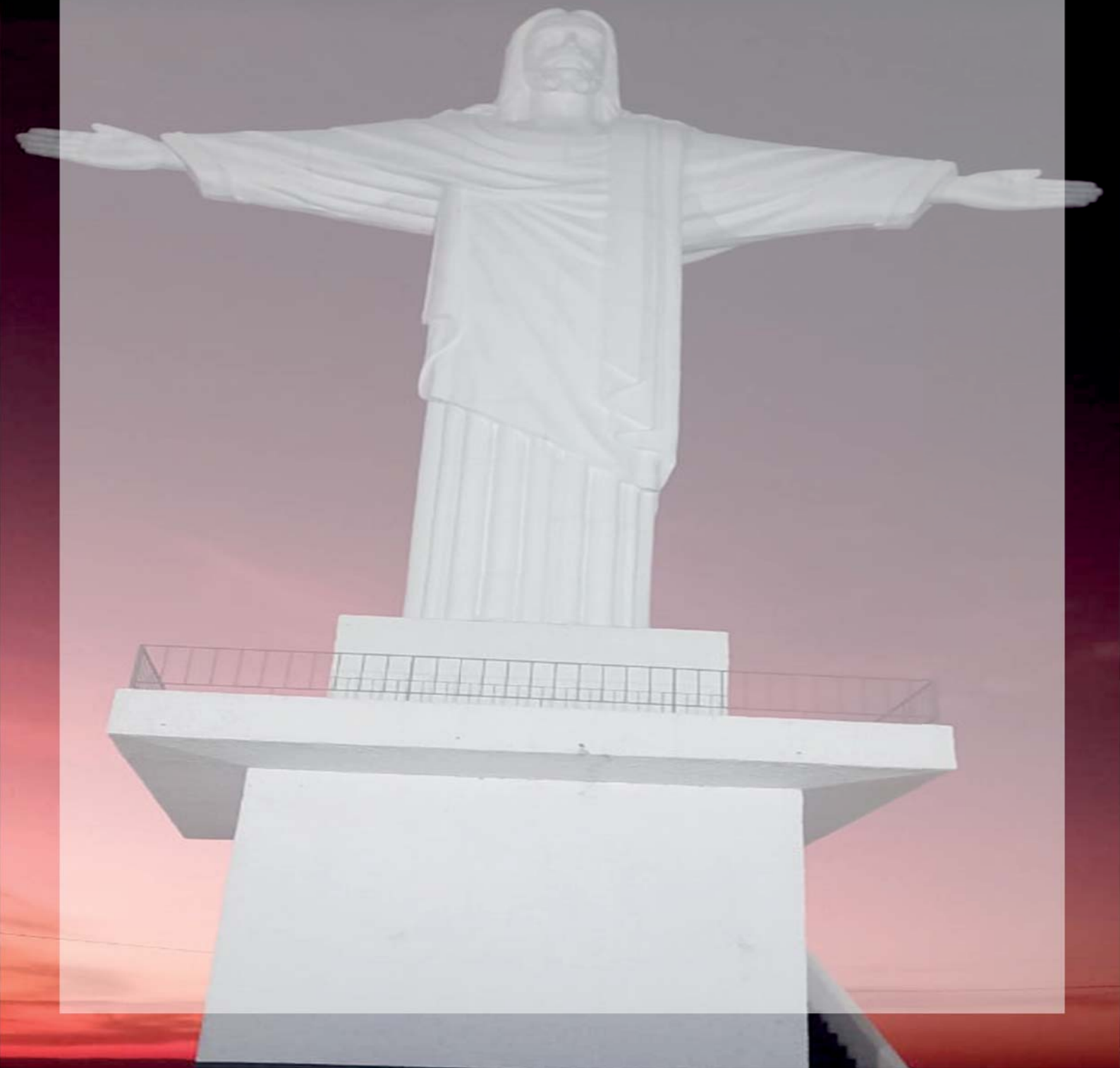
SEXTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2026 | ANO III | EDIÇÃO Nº 388



SUMÁRIO

Sexta-feira, 13 de novembro de 2026
Ano III | Edição nº 388

Poder Legislativo 3
Atos Legislativos 3
Emenda à Lei Orgânica 3
Licitações e Contratos 5
Revogação / Anulação 5
Distratos 6
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 7
Audiência Pública 7



PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Emenda à Lei Orgânica

Câmara Municipal de Tapiratiba
Pça Dnª Esméria R. do Valle Figueiredo, nº 55 – CEP 13.760-000 - Tapiratiba – SP
Fone: (19) 3657-1473 - email: camara@camaratapiratiba.sp.gov.br
CNPJ: 01.621.482/0001-60

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 021, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Altera os arts. 62 e 68 e acrescenta os arts. 68-A à Lei Orgânica do Município de Tapiratiba, assegurando ao Prefeito e ao Vice-Prefeito o direito ao décimo terceiro salário e ao terço constitucional de férias.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA-SP faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ela, nos termos do § 2° do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a seguinte EMENDA ao texto da Lei Orgânica do município de Tapiratiba, Estado de São Paulo:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Tapiratiba passa a vigorar alterando os artigos 62 e 68:

Onde se lê: *"Art. 62. O Prefeito ou seu substituto em exercício não poderá ausentar-se do Município por mais de 15(quinze) dias, sem prévia autorização do Poder Legislativo, sob pena de perda do cargo.*
Parágrafo único. Fica estabelecido que o Prefeito Municipal poderá gozar, anualmente, férias de 30 (trinta) dias, no período do recesso parlamentar, não podendo receber qualquer parcela indenizatória em razão desse benefício."

Passará a ler:

Art. 62. O Prefeito ou seu substituto em exercício não poderá ausentar-se do Município por mais de 15(quinze) dias, sem prévia autorização do Poder Legislativo, sob pena de perda do cargo.

Parágrafo único. Fica estabelecido que o Prefeito Municipal poderá gozar, anualmente, férias de 30 (trinta) dias, no período do recesso parlamentar."

Onde se lê: *"Art. 68. O Prefeito será remunerado exclusivamente por subsidio fixado em parcela única, por iniciativa da Câmara Municipal, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no Art. 37, X e XI, da Constituição Federal. Parágrafo único. O subsidio do Vice-Prefeito não poderá exceder da metade da que for fixado para o Prefeito, observada de igual modo a disposição constitucional deste artigo."*

Passará a ler:

Art. 68. O Prefeito será remunerado exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, por iniciativa da Câmara Municipal, observado o disposto nos arts. 29, inciso V, 37, incisos X e XI, e 39, § 4º, da Constituição Federal.

Câmara Municipal de Tapiratiba
Pça Dnª Esméria R. do Valle Figueiredo, nº 55 - CEP 13.760-000 - Tapiratiba – SP
Fone: (19) 3657-1473 - email: camara@camaratapiratiba.sp.gov.br
CNPJ: 01.621.482/0001-60

Parágrafo único. O subsidio do Vice-Prefeito não poderá exceder da metade da que for fixado para o Prefeito, observada de igual modo a disposição constitucional deste artigo.

Art. 2º A Lei Orgânica do Município de Tapiratiba passa a vigorar acrescida do seguinte art. 68-A:

Art. 68-A. O Prefeito e o Vice-Prefeito farão jus ao recebimento do décimo terceiro salário, ao gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias remuneradas e ao adicional correspondente a um terço constitucional de férias.

§ 1º O décimo terceiro salário corresponderá a um subsídio mensal, observada a proporcionalidade quando cabível.

§ 2º O terço constitucional de férias corresponderá a um acréscimo de um terço sobre o valor do subsídio mensal.

§ 3º A efetivação dos pagamentos dependerá de prévia dotação orçamentária, da observância dos arts. 29, inciso V, 37, incisos X e XI, e 39, § 4º, da Constituição Federal, bem como dos limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 4º Os valores serão calculados com base no subsídio vigente à época da exigibilidade da verba."

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. João Bravo Caldeira, 09 de novembro de 2026.

EMERSON APARECIDO MORAES
Presidente

DANIEL FRANCISCO LINO
- Vice Presidente -

SIMONE AMÉLIA CRUVINEL
1º Secretária

ELAINE CRISTINA MARTINS FERREIRA
- 2º Secretária -

Publicada por afixação no quadro próprio de editais, no Diário Oficial Eletrônico do município, na página oficial da Câmara Municipal de Tapiratiba na mesma data.

LEANDRO SEBASTIÃO MAGRI
DIRETOR ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO

Poder Legislativo: Expressão legítima da vontade popular

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

Câmara Municipal de Tapiratiba
Pça Dnª Esméria R. do Valle Figueiredo, nº 55 – CEP 13.760-053 - Tapiratiba – SP
Fone: (19) 3657-1473 - email: camara@camaratapiratiba.sp.gov.br
CNPJ: 01.621.482/0001-60

EXTRATO DE REVOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA/SP

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para acompanhamento, supervisão e fiscalização técnica da obra de reforma e ampliação da Câmara Municipal de Tapiratiba/SP.

TERMO DE REVOGAÇÃO: Torna-se pública a **REVOGAÇÃO** do procedimento de Dispensa de Licitação supramencionado, com fundamento no art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O motivo do cancelamento fundamenta-se em interesse público superveniente decorrente da cessão de profissional de engenharia por meio de convênio com a Prefeitura Municipal, restando caracterizada a perda de objeto da contratação. Ficam revogados todos os atos decorrentes do certame. Os autos encontram-se com vista franqueada aos interessados na Sede deste Órgão.

Tapiratiba, 05 de novembro de 2026.

EMERSON APARECIDO MORAES
Presidente
Biênio 2025/2026

Distratos

Câmara Municipal de Tapiratiba
Pça Dnª Esméria R. do Valle Figueiredo, nº 55 – CEP 13.760-053 - Tapiratiba – SP
Fone: (19) 3657-1473 - email: camara@camaratapiratiba.sp.gov.br
CNPJ: 01.621.482/0001-60

EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 012/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2026

Distratante: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA/SP.
Distratada: JÚNIOR MIRANDA ENGENHARIAS E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 25.008.553/0001-11

Objeto: O presente extrato tem por objeto a **rescisão amigável** do **Contrato Administrativo nº 012/2026**, cujo objeto consistia na "Contratação de empresa especializada em engenharia civil para a prestação de serviços técnicos de acompanhamento, supervisão, controle tecnológico e fiscalização técnica da obra de reforma e ampliação da Câmara Municipal de Tapiratiba/SP."

Fundamento: O presente distrato decorre pelo motivo da celebração, pela DISTRATANTE, de Termo de Cooperação com a Prefeitura Municipal de Tapiratiba, destinado à execução das atividades anteriormente contempladas no contrato ora rescindido, circunstância que tornou necessária a revisão da relação contratual até então mantida entre as partes.
Diante dessa nova conjuntura, por comum acordo, as partes resolvem formalizar a rescisão antecipada do instrumento contratual, sem que tal medida implique o reconhecimento de inadimplemento contratual por qualquer dos envolvidos, permanecendo resguardados os direitos e as obrigações relativos aos serviços efetivamente prestados pela DISTRATADA até a data da formalização do presente distrato.
Fica extinguido amigavelmente o Contrato firmado entre as partes, ficando o direito a Distratada ao recebimento dos valores proporcionais aos serviços comprovadamente prestados até a data da formalização do presente distrato, mediante apuração e concordância entre as partes, observadas as condições e os critérios de remuneração estabelecidos no contrato original.

Tapiratiba, 06 de novembro de 2026.

EMERSON APARECIDO MORAES
PRESIDENTE DA CÂMARA
BIÊNIO 2025/2026

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

Câmara Municipal de Tapiratiba
Pça Dnª Esméria R. do Valle Figueiredo, nº 55 – CEP 13.760-000 - Tapiratiba – SP
Fone: (19) 3657-1473 - email: camara@camaratapiratiba.sp.gov.br
CNPJ: 01.621.482/0001-60

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

EMERSON APARECIDO MORAES, Presidente da Câmara Municipal de Tapiratiba-SP, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, em atendimento ao que dispõe a **Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal** – faz saber a quem interessar, em especial aos cidadãos tapiratibenses, que fará realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para apresentar e discutir a proposta do **PROJETO DE LEI Nº 052/2026**, O QUAL ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE TAPIRATIBA-SP PARA O EXERCICIO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, a ser realizada no prédio da Câmara Municipal, situado à Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo, nº 55, centro, Tapiratiba/SP, no dia **30 de novembro de 2026, às 18:00h30min, com transmissão ao vivo pelas redes sociais do Poder Legislativo Municipal.**

Tapiratiba, 12 de novembro de 2026.

EMERSON APARECIDO MORAES
PRESIDENTE

Poder Legislativo: Expressão legítima da vontade popular